

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Lei nº 186, de 25 de agosto de 2005.

Institui o Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS, órgão autônomo, deliberativo,
normativo, consultivo, de caráter permanente e controlador da
política de Assistência Social no âmbito municipal.

Art. 2º Em consonância com a política nacional de
Assistência Social - PNAS, são funções do Conselho Municipal
de Assistência Social:

I - Definir prioridades da política de Assistência
Social;

II - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

III - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na
elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;.

IV - Atuar na formação de estratégias e no controle de
execução da política de assistência Social;.

V - Propor critérios para programação e para execuções
financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência
Social, acompanhar a movimentação e o destino dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de
Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades
públicas e privadas no município;

VII - Definir critérios de qualidades para funcionamento
dos serviços de Assistência Social Pública e privados no
âmbito do Município;

VIII - Definir critérios para elaboração de contratos ou
convênios entre setor público e as entidades privadas que
prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios no
inciso anterior;

X - Elaborar e apreciar seu regimento interno;

XI - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social,
alocando recursos para os programas de proteção social;

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralização e participativo de Assistência Social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferencia Municipal de Assistência Social, que a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bm como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Fazer a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, cabendo-lhe, ainda, a supervisão das mesmas;

XVI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 3º O CMAS, observada a composição paritária, é composto por 10 (dez) membros, a saber:

I - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração;

V - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII - Representante da Igreja Católica;

VIII - Representante das Organizações Religiosas;

IX - Representante da Associação de Mulheres Independentes;

X - Representante da FAE - Fundação de Amparo Excepcional.

1º - O conselho Municipal de Assistência Social - CMAS -, órgão colegiado de natureza paritária, composto de 5 (cinco) membros representantes do poder público municipal e por 5 (cinco) membros representante da sociedade civil.

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

2° - A cada membro titular do CMAS corresponde um membro suplente.

3° - Será considerada como existente, para fins da participação no CMAS, a entidade, regularmente organizada.

Art. 4° Os membros titulares suplentes do CMAS serão nomeados por ato privativo do Prefeito Municipal.

I - Os conselheiros e respectivos suplentes do poder público municipal serão indicados pelos órgãos da administração pública;

II - Os conselheiros e respectivos suplentes, das entidades cíveis, serão escolhidos conforme critérios definidos no âmbito da organização interna de cada entidade ou, na falta de regulamentação interna, por indicação do respectivo representante legal.

Art. 5° O CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros.

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de interesse público relevante, justificando as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do conselho;

II - Os membros que compõem o CMAS só poderão ser substituído mediante solicitação do órgão ou entidade ao qual estão vinculados;

III - As decisões do CMAS, serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 6° As reuniões em sessões ordinárias e extraordinárias do CMAS - deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário e reuniões deverão ser divulgados.

Art. 7° O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta lei.

Art. 8° Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Art. 9º As demais matérias pertinentes ao funcionamento do CMAS serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 25 de agosto de 2005.



CARLOS CARAÍBAS DE SOUZA
Prefeito Municipal



ACURSO SENA COSTA
Secretário Municipal de Administração